



JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO DE PRAZO CONTRATUAL

CONTRATOS Nº072/2023-SEMSA e Nº072/2023-SEMSA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM, GASOLINA ADITIVADA, DIESEL S10 E DIESEL SB-500) POR MAIOR DESCONTOS SOBRE O PREÇO MÉDIO AO CONSUMIDOR DIVULGADO PELO SISTEMA DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP.

EMPRESA: MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA
CNPJ.: 02.756.655/0001-10

EMPRESA: MAUES CARVALHO COMERCIO LTDA
CNPJ.: 02.756.655/0006-24

A presente justificativa visa fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** aos contratos em referência, que tem sua vigência até 07/05/2024, motivo que se pede o aditamento de prazo o qual se justifica.

Diante do vencimento do contrato original, não há melhor posicionamento que a prorrogação do contrato, através do 1º Termo Aditivo com vigência até **30/08/2024**, visto que há saldo significativo aos contratos, e assim, por razões econômicas, financeiras, uma vez que a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis tem atendido a demanda, contendo a necessidade da Contratante, motivo que apresentamos a Vossa Senhoria tais razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato.

A aquisição de combustível garante que os veículos utilizados nos serviços essenciais como saúde, atendimento à população do Município de Igarapé-Miri e assistencialismo aos vulneráveis, é de suma importância manter o fornecimento, permitindo a realização dos trabalhos, transporte de medicamentos e atendimentos emergências, entre outros.

A justificativa em questão tende a cumprir o disposto no art. 57 § 2º da lei 8.666/93 que dispõe: “que § 2º Toda prorrogação deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”.

Uma vez que o procedimento de Aditamento Contratual é totalmente legal e não fere nenhum dispositivo da Lei 8.666/93 e nem mesmo o próprio Contrato realizado entre contratante e contratado, tendo em vista a possibilidade de prorrogação no vencimento, através de um Termo Aditivo entre as partes, partes estas que conforme

consta nos autos, a contratada concorda com o aditamento e a contratante justifica que os fornecimentos têm atendido as suas demandas.

Destarte, conforme demonstrado acima, as razões legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, solicitamos a Vossa Senhoria o Parecer da legalidade da prorrogação do prazo contratual conforme proposto, e da minuta de contrato.

É nossa justificativa.

Igarapé-Miri/PA, 30 de abril de 2024.

GLEISON BARBOSA DE CASTRO
Agente de Contratação
Portaria nº 088/2024/GAB/PMI